



Referência: SSP 8022/2026
Informação nº 26/2026/SSP/DINT

Florianópolis, Data Assinatura Eletrônica

Referência: Processo nº SSP 8022/2026, em que o Deputado Estadual Camilo Martins propõe encaminhamento de PL destinado a assegurar aos militares estaduais integrantes do quadro especial de praças, quando promovidos por ato de bravura, o direito de migração para o quadro de praças da respectiva corporação, com a correspondente ascensão funcional e repercussões remuneratórias.

Senhor Secretário,

Trata-se de expediente encaminhado pela Secretaria da Casa Civil, na qual solicita manifestação da SSP acerca de indicação do Deputado Estadual Camilo Martins, que propõe ao Poder Executivo o encaminhamento de Projeto de Lei, destinado a assegurar aos militares estaduais integrantes do quadro especial de praças, quando promovidos por ato de bravura, o direito de migração para o quadro de praças da respectiva corporação, com a correspondente ascensão funcional e repercussões remuneratórias.

Em conformidade com o art. 41-E da Lei Complementar nº 741/2019, as Instituições Militares Estaduais (Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar) adquiriram autonomia administrativa e financeira, cabendo aos respectivos Comandantes-Gerais a manifestação e avaliação do tema proposto.

Considerando que o referido processo já fora encaminhado às instituições interessadas e competentes ao tema, a SSP deve se restringir em encaminhar as respostas daquelas Corporações.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE INTEGRAÇÃO

À consideração do Sr Secretário da SSP.

CEL BM RR MARCOS AURÉLIO BARCELOS
Assessor DINT/SSP
(Assinado Digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **27U8DEA5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS AURELIO BARCELOS (CPF: 909.XXX.809-XX) em 16/03/2026 às 16:10:59

Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/03/2019 - 17:12:52 e válido até 21/03/2119 - 17:12:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link [https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDg0NDYyMDI2XzI3VThERUE1](https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDgwMjJfODAwMDg0NDYyMDI2XzI3VThERUE1) ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00008022/2026** e o código **27U8DEA5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO PM1 Nº. 021/2026.

ORIGEM: SSP 8020 2026

ASSUNTO: Análise de Indicação.

Sr. Chefe do Estado-Maior Geral,

Com nossos cordiais cumprimentos, informamos se tratar de análise da Indicação nº 132/2025, de autoria do deputado Camilo Martins, que sugere a elaboração e encaminhamento de *“projeto de Lei Complementar destinado a assegurar aos militares estaduais integrantes do Quadro Especial de Praças, quando promovidos por ato de bravura, o direito de migração para o Quadro de Praças da respectiva corporação, com a correspondente ascensão funcional e repercussões remuneratórias”*, visando subsidiar a resposta governamental a aludida Indicação, conforme solicitado no Ofício nº 297/SCC-DIAL-GEAPI, hospedado em fls. 09 dos autos.

Inicialmente, é necessário reconhecer a relevância da matéria tratada na Indicação, especialmente por envolver a valorização de atos de bravura e o reconhecimento de condutas excepcionais praticadas por militares estaduais, tema que merece elevada consideração por parte da Administração Pública.

A Indicação em pauta possui o seguinte teor:

O Deputado que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando que:

- os militares estaduais integrantes do Quadro Especial de Praças da Polícia Militar (QEPPM) e do Corpo de Bombeiros Militar (QCPBM) exercem funções de elevada relevância social, atuando com comprometimento, disciplina e coragem na defesa da ordem pública e da incolumidade das pessoas;
- tais quadros possuem limitação estrutural, encerrando-se na graduação de 2º Sargento, ao passo que os Quadros de Praças da Polícia Militar (QPPM) e do Corpo de Bombeiros Militar (QPBM) contemplam as graduações superiores de 1º Sargento e Subtenente;
- a Lei Complementar nº 801, de 1º de julho de 2022, ao disciplinar a promoção das praças militares estaduais, não previu expressamente a hipótese de migração funcional do militar do Quadro Especial promovido por ato de bravura, gerando tratamento desigual frente aos demais integrantes das corporações;
- há precedente administrativo anterior à LC nº 801/2022 em que dois bombeiros militares que ocupavam a última graduação do Quadro Especial (QCPBM), promovidos por bravura, foram autorizados a migrar para o Quadro de Praças, evidenciando a viabilidade jurídica e administrativa da medida;
- os Quadros Especiais encontram-se em processo de extinção (art. 38, parágrafo único, da LC nº 801/2022), circunstância que reforça a necessidade de solução legislativa que assegure tratamento isonômico aos militares remanescentes;



- o ato de bravura constitui forma excepcional de reconhecimento por conduta heroica com risco da própria vida, devendo produzir efeitos funcionais compatíveis com sua natureza extraordinária;

- mostra-se juridicamente adequada a alteração da legislação estadual para excepcionar a vedação de migração de quadro nas hipóteses de promoção por ato de bravura, seja mediante:

i. A inclusão de dispositivo específico na Lei nº 6.153, de 1982 (como o art. 4º-A), assegurando a migração do militar do Quadro Especial promovido por bravura – sugestão: **Art. 4ºA – A partir da vigência da LC nº 801/22, o ocupante da última graduação do QEPPM E QCPBM (2º sargento), quando reconhecido o ato de bravura, será promovido com direito a migração para o QPPM OU QPBM, tendo que cumprir todas as exigências legais para a ascensão na carreira; ou**

ii. o acréscimo de ressalva expressa no art. 4º da referida lei, para admitir a migração excepcional por bravura – sugestão: **Art. 4º A partir da vigência da LC nº 801/22, serão promovidos a 2º Sargento, sem possibilidade de migração para o Quadro de Praças Policial Militar (QPPM) ou Quadro de Praças Bombeiro Militar (QPBM) após a promoção, exceto por ato de bravura, os 3os Sargentos do QEPPM ou do QCPBM que satisfaçam os seguintes requisitos: [...]**

- tal medida corrige lacuna normativa, prestigia a meritocracia, reforça a coerência do sistema de promoções militares e concretiza os princípios da isonomia, da valorização profissional e da eficiência administrativa;

requer que seja encaminhada ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Segurança Pública, a seguinte Indicação:

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição do Deputado Camilo Martins, que sugere a Vossa Excelência o envio a esta Casa de Projeto de Lei Complementar destinado a assegurar aos militares estaduais integrantes do Quadro Especial de Praças, quando promovidos por ato de bravura, o direito de migração para o Quadro de Praças da respectiva corporação, com a correspondente ascensão funcional e repercussões remuneratórias. Atenciosamente, Deputado Júlio Garcia Presidente

Convém destacar que o Quadro Especial de Praças não se encontra previsto na Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, Lei federal nº 14.751, de 2023. Assim sendo, tal quadro encontra-se em extinção.

O Quadro de Praças é o Quadro de Carreira das Praças Militares Estaduais, projetado para o adequado desempenho das funções policiais militares ou bombeiros militares peculiares a ele, com os devidos cursos de formação e aperfeiçoamento, que não existem no Quadro Especial.

Necessário ainda mencionar que o Quadro Especial, criado pela Lei estadual nº 6.153, de 1982, visava premiar as praças que não desejavam ou não conseguiam ser aprovados no processo seletivo para o Curso de Formação de Sargentos.

Mister destacar que o policial militar promovido por bravura, quando o for para a graduação de 3º Sargento, poderá ingressar no Curso de Formação de Sargentos, e, caso o



conclua com êxito, terá sua migração para o Quadro de Praças, podendo chegar até a graduação de Subtenente, desde que cumpra com os requisitos legais exigidos.

Em relação as sugestões de inclusões de dispositivos na Lei estadual nº 6.153, de 1982, observa-se a existência de óbices jurídicos relevantes à viabilização da medida proposta, especialmente no que se refere à possibilidade de migração do Quadro Especial para o Quadro de Praças nos casos de 2º Sargento ainda que em razão de ato de bravura, tendo em vista que o ingresso e a progressão no Quadro de Praças estão condicionados ao cumprimento de etapas formativas específicas, conforme Lei federal nº 14.751, de 2023, estruturadas para o desempenho das atribuições inerentes à carreira, as quais não integram, em regra, a trajetória funcional do Quadro Especial.

Somado a isto, o principal óbice à pretensão reside no texto da Lei estadual nº 6.153, de 1982, que dispõe sobre a promoção das praças militares estaduais integrantes do Quadro Especial da PMSC e Quadro Complementar do CBMSC. Conforme citação contida na própria Indicação, o art. 4º da referida Lei é claro ao dispor que os 3º Sargentos do Quadro Especial (QEPPM ou QCPBM) serão promovidos a 2º Sargento, "***sem possibilidade de migração para o Quadro de Praças Policial Militar (QPPM) ou Quadro de Praças Bombeiro Militar (QPBM) após a promoção***".

Desta maneira, a norma é expressa e não excepciona a hipótese de promoção por ato de bravura.

Necessário ainda destacar que, embora tenham ocorrido casos de migração de quadros no âmbito do CBMSC, os precedentes mencionados ocorreram em contexto normativo anterior, sob regime jurídico diverso, não se mostrando diretamente aplicáveis à atual sistemática instituída pela Lei complementar nº 801, de 2022.

Ademais, a Lei complementar nº 801, de 2022, prevê a extinção progressiva do Quadro Especial da PMSC e Quadro Complementar do CBMSC, em seu art. 38, parágrafo único.

A proibição de migração dos integrantes do Quadro Especial para o Quadro de Praças, portanto, alinha-se à lógica de que esses quadros são distintos e devem ser geridos como carreiras complementares, e não como etapas intermediárias para acesso ao quadro de carreira.

Nesse contexto, observa-se que o modelo de carreiras militares, de forma geral, não contempla a migração entre quadros distintos como decorrência natural da progressão funcional, ainda que o militar atinja a última graduação ou posto de sua carreira.

O mesmo raciocínio aplica-se aos militares estaduais do Quadro Especial: a promoção à última graduação do quadro, isto é 2º Sargento, ainda que por bravura, representa a conclusão exitosa da carreira dentro do quadro que optou por seguir, o que não pode servir como uma porta para ingresso em um quadro distinto.

Diante do exposto, entendemos que Indicação em questão encontra vedação expressa



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO-GERAL

no art. 4º da Lei estadual nº 6.153, de 1982, bem como não encontra amparo na Lei federal nº 14.751, de 2023, razão pela qual concluímos pela inviabilidade jurídica da medida proposta, nos termos acima apresentados.

Era o que se tinha a relatar.

Florianópolis – SC, 24 de março de 2026.

[documento assinado eletronicamente]

Josias Daniel Peres Binder

Tenente-Coronel QOEM – Chefe da PM1/EMG



Assinaturas do documento



Código para verificação: **22UK59ZX**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSIAS DANIEL PERES BINDER (CPF: 006.XXX.419-XX) em 25/03/2026 às 17:19:37

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:44:18 e válido até 15/06/2118 - 09:44:18.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDgwMjBfODA0M18yMDI2XzlyVUs1OVpY> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00008020/2026** e o código **22UK59ZX** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO

Referência: Processo nº SSP 00008021/2026

A presente informação objetiva a análise e manifestação a respeito da Indicação nº 0132/2026, subscrita pelo Deputado Estadual Camilo Martins, por meio da qual sugere ao Governador do Estado e por meio deste, ao Secretário de Estado da Segurança Pública o envio a esta Casa de Projeto de Lei Complementar destinado a assegurar aos militares estaduais integrantes do Quadro Especial de Praças como 2º Sargento, quando promovidos por ato de bravura, o direito de migração para o Quadro de Praças da respectiva corporação, com a correspondente ascensão funcional e repercussões remuneratórias.

A indicação do deputado propõe a inclusão de dispositivo específico na Lei nº 6.153/1982, como a criação de artigo que assegure ao militar do Quadro Especial, quando promovido por bravura na última graduação (2º Sargento), o direito à migração para o Quadro de Praças correspondente, desde que atendidos os requisitos legais para progressão na carreira; ou, ainda, a inclusão de ressalva no art. 4º da mesma lei, admitindo a migração excepcional nos casos de bravura.

Inicialmente convém destacar que o Quadro Especial de Praças não encontra previsão na Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, Lei Federal nº 14.751, de 2023.

Ademais, a pretensão esbarra na limitação legal imposta pela Lei Complementar Estadual nº 801, de 1º de julho de 2022, que estabelece as novas regras para as promoções das praças militares.

Nesse sentido, acolho integralmente a manifestação da Seção de Planejamento de Pessoal, Legislação e Cultura (BM-1), manifestando-me desfavorável à tramitação da Indicação nº 0132/2026 .

Florianópolis, data da assinatura digital.

Coronel BM JEFFERSON DE SOUZA
Respondendo pela Chefia do Estado-Maior Geral do CBMSC
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **M0XZO036**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JEFFERSON DE SOUZA (CPF: 026.XXX.609-XX) em 27/03/2026 às 08:12:22

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/04/2019 - 10:41:21 e válido até 02/04/2119 - 10:41:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDgwMjFfODA0NF8yMDI2X00wWFpPMDM2> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00008021/2026** e o código **M0XZO036** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
GABINETE DO COMANDO-GERAL (Florianópolis)

Ofício nº 281/26/CmdoG

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao despacho constante à p. 10 do Documento SSP nº 00008021/2026, por meio do qual se solicita ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) análise e manifestação a respeito da Indicação nº 132/2026 — que propõe a migração de militares do Quadro Especial de Praças, promovidos por ato de bravura, para o Quadro de Praças, com ascensão funcional e repercussões remuneratórias —, informo que, nos termos da Informação nº 26-2026-BM1 e do despacho de p. 15, ambos do Estado-Maior-Geral desta Corporação, manifesto-me **desfavoravelmente** à proposta, tendo em vista a vedação expressa no art. 4º da Lei Complementar nº 801/2022 e a necessidade de observância ao princípio da legalidade.

Certo de contar com a compreensão de Vossa Excelência, permaneço à disposição para auxiliar no que for necessário, bem como para prestar esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,

Coronel BM FABIANO DE SOUZA
Comandante-Geral do CBMSC
(assinado digitalmente)

Excelentíssimo Senhor
Coronel BM RR FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF
Secretário de Estado da Segurança Pública
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **LXJ2306Q**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIANO DE SOUZA (CPF: 021.XXX.519-XX) em 27/03/2026 às 14:25:11

Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/02/2019 - 10:52:47 e válido até 20/02/2119 - 10:52:47.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDgwMjFfODA0NF8yMDI2X0xYSjIzMDZR> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00008021/2026** e o código **LXJ2306Q** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Referência: SCC 4704/2026
Ofício nº 267/2026/SSP/EXP

Florianópolis, 27 de março de 2026.

Senhora Gerente,

Em atenção ao **Ofício nº 0297/SCC-DIAL-GEAPI**, que trata da Indicação nº 0132/2026, subscrita pela Deputado Camilo Martins, por meio da qual sugere o envio de Projeto de Lei Complementar destinado a assegurar aos militares estaduais integrantes do Quadro Especial de Praças, quando promovidos por ato de bravura, o direito de migração para o Quadro de Praças das respectiva corporação, com a correspondente ascensão funcional e repercussões remuneratórias, em conformidade com o Ofício nº GP/DL/230/2026, da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, restituímos os presentes autos com manifestação da Diretoria de Integração desta Pasta (SSP 8022/2026), da Polícia Militar (SSP 8020/2026) e do Corpo de Bombeiros Militar (SSP 8021/2026).

Atenciosamente,

Flávio Rogério Pereira Graff
Secretário de Estado da Segurança Pública
(Assinado Digitalmente)

À Senhora
NATHALIA DA SILVA ZIMERMANN
Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações
Diretoria de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis-SC

mcm P- 26



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6U426DQN**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF (CPF: 600.XXX.739-XX) em 27/03/2026 às 15:05:42

Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2019 - 11:36:11 e válido até 08/02/2119 - 11:36:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0NzA0XzQ3MDZfMjAyNI82VTQyNkRRRTg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004704/2026** e o código **6U426DQN** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 0410/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 27 de março de 2026.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta à Indicação nº 0132/2026, de autoria do Deputado Camilo Martins, encaminho o Ofício nº 267/2026/SSP/EXP, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, que remete documentos contendo informações a respeito do Projeto de Lei Complementar destinado a assegurar aos militares estaduais integrantes do Quadro Especial de Praças, quando promovidos por ato de bravura, o direito de migração para o Quadro de Praças da respectiva corporação, com a correspondente ascensão funcional e repercussões remuneratórias.

Respeitosamente,

Henrique de Freitas Junqueira
Secretário de Estado da Casa Civil, designado*

Excelentíssimo Senhor Deputado
JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Ato nº 413/2026 - DOE 22707

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6RVU192R**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HENRIQUE DE FREITAS JUNQUEIRA (CPF: 002.XXX.090-XX) em 31/03/2026 às 16:35:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/08/2025 - 15:12:04 e válido até 14/08/2125 - 15:12:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0NzA0XzQ3MDZfMjAyNI82UIZVMTkyUg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004704/2026** e o código **6RVU192R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.